MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=PRUDENTOPOLIS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134
Dados: 2017.11.01 16:19:44 -02'00'

Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

Edição 1.237
11 Páginas

QUARTA - FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2017

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Lidiane Kozak

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: smadm@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski
Vice-Prefeito Municipal: Osnei Stadler
Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes
Secretário de Agricultura: Itamar Cousseau
Secretária de Assistência Social: Beatriz Aparecida Klosowski
Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda
Secretária de Educação: Audea Naconechen Volanin
Secretário de Esportes e Recreação: Adriano Cardozo
Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula
Secretário de Industria, Comércio e Desenvolvimento Econômico: João Carlos Bini
Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim
Secretário de Planejamento e Obras: José Vilmar Montani
Secretário de Meio Ambiente: Luiz Felipe Daciuk
Secretário de Transportes e Infraestrutura: José Adilson dos Santos
Secretário de Saúde: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Vereador: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente
Vereador: Lademiro Budnik - Vice-Presidente
Vereador: Jaison Kuhn - 1º Secretário
Vereador: Audio Charachouski - 2º Secretário
Vereadora: Soraia Valeria Bubniak
Vereadora: Carina Gasparim Rampi
Vereador: Cezar Augusto Schirlo
Vereador: Luciano Marcos Antonio
Vereador: Anderson Alexandre Lemos
Vereador: José Pereira Neto
Vereador: Iroslau Woruby
Vereador: Valdir Bini
Vereador: Adão Kostecki Primo

DECRETOS

DECRETO Nº 731/2017

Disciplina o Programa de Regularização Tributária do Município de Prudentópolis – PRT/PRUDE instituído pela Lei nº 2.285/2017.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecido no inciso IX, do art. 55, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido na Lei nº 2.285/2017;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a execução da Lei nº 2.285/2017, que instituiu o Programa de Regularização Tributária do Município de Prudentópolis - PRT/PRUDE.

Parágrafo único. O ingresso no PRT/PRUDE será admitido até o dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º. O PRT/PRUDE abrange Os débitos de natureza tributária ou não tributária, de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em divida ativa, ajuizados ou que tenham sido objeto de outros programas de refinanciamento ou parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados até a data do requerimento de ingresso no PRT/PRUDE.

Art. 3º. O sujeito passivo poderá liquidar os débitos abrangidos pelo PRT/PRUDE mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
I. à vista, até o dia 20 de novembro de 2017, com as seguintes deduções:
a) 90% (noventa por cento) dos juros de mora;
b) 90% (noventa por cento) das multas de mora.

II. à vista, após 20 de novembro de 2017, com as seguintes deduções:
a) 70% (setenta por cento) dos juros de mora;
b) 50% (cinquenta por cento) das multas de mora.

III. com entrada de 10% (dez por cento) do valor total da dívida consolidada, na data da adesão, com as seguintes deduções:
a) 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;
b) 30% (trinta por cento) das multas de mora.

§ 1º. O saldo remanescente previsto no inciso III deste artigo, será dividido pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pelo prazo médio, com prestações fixas.

§ 2º. Observado o disposto no parágrafo anterior o valor das parcelas não será inferior a:
I. 01 UFM para pessoas físicas;
II. 02 UFM´s para pessoas jurídicas.

§ 3º. Quando existir no mesmo Cadastro Municipal débitos ajuizados e não ajuizados, obrigatoriamente deverão ser objeto de acordos distintos, sendo um para as dividas ajuizadas e outro para dívidas não ajuizadas.

§ 4º. A adesão ao PRT/PRUDE está condicionada a assinatura, pelo contribuinte ou responsável, da Declaração de Inclusão dos Débitos no Parcelamento e do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida.

Art. 4º. A adesão ao PRT/PRUDE se dará mediante requerimento a ser protocolado exclusivamente no protocolo central da Prefeitura de Prudentópolis, a partir do dia 06 de novembro de 2017 até o dia 15 de dezembro de 2017, conforme os modelos anexos a este Decreto.

Art. 5º. O procedimento de adesão no PRT/PRUDE será realizado mediante o preenchimento e assinatura do Requerimento de Inclusão no PRT/PRUDE (Anexo I), instruído com os seguintes documentos:
I. RG e CPF do requerente;
II. fatura de água ou energia do contribuinte, com validade dentro de 90 (noventa) dias da data do requerimento;
III. assinatura pelo Contribuinte ou responsável da declaração de inclusão dos débitos, conforme anexo deste decreto (Anexo II), que importa na confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para liquidação na forma do PRT/PRUDE, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC);
IV. assinatura pelo Contribuinte ou responsável do Termo de Confissão e Parcelamento da Dívida (Anexo III);
V. declaração de posse ou propriedade do imóvel (Anexo IV),

quando for o caso;
VI. comprovante de pagamento de custas judiciais e honorários de advogado, quando forem incluídos no PRT/PRUDE créditos ajuizados.

Parágrafo único. A ausência de quaisquer documentos elencados acima, ou a incompletude do procedimento inviabiliza a execução e invalida a adesão ao PRT/PRUDE.

Art. 6º. Implicará exclusão do devedor do PRT/PRUDE e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:
I. em caso de parcelamento a falta de pagamento da entrada no prazo fixado;
II. a falta de pagamento da primeira parcela no prazo fixado;
III. a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;
IV. a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;
V. a inobservância ou descumprimento de qualquer exigência estabelecidas no Programa;
VI. a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do PRT/PRUDE, os valores liquidados com os créditos de que trata o art. 3º, serão restabelecidos em cobrança e:
I. será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e
II. serão deduzidas do valor referido no inciso I, deste parágrafo único, as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Art. 7º. Os benefícios da presente lei só se aplicam no caso de pagamento em moeda corrente, não alcançando outras modalidades de pagamento, tais como compensação e dação em pagamento.

Art. 8º. A adesão ao PRT/PRUDE suspende a execução fiscal dos créditos ajuizados até a quitação do parcelamento.

Art. 9º. Os autos do requerimento de inclusão no PRT/PRUDE serão encaminhados pelo protocolo central ao Departamento de Receita e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças, para os procedimentos de efetivação do PRT/PRUDE, atualização de dados cadastrais dos requerentes e posteriormente arquivados.

Parágrafo único. O Departamento de Receita e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças deve providenciar a atualização cadastral imediatamente após o recebimento dos processos acima referidos, a fim de garantir a futura execução fiscal dos parcelamentos não quitados pelos contribuintes, sob pena de responsabilidade funcional dos responsáveis decorrente de perda patrimonial do Município em virtude do descumprimento do contido neste artigo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 1º de novembro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br

ANEXO I – DECRETO Nº 731/2017

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NO PRT/PRUDE DA LEI Nº 2.285/2017

Acordo de Parcelamento nº_____/2017 **Decreto nº 731/2017**

NOME/EMPRESA(devedor):_____

CPF/CNPJ (devedor): _____

Telefone/fax: (_____)_____ **Celular**: (_____)_____

E-mail: _____

Requer A INCLUSÃO NO PRT/PRUDE dos débitos inscritos em Dívida Ativa até esta data nos termos da Lei nº 2.285/2017.

Prudentópolis, _____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura do interessado ou Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br

ANEXO II – DECRETO Nº 731/2017

DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DA TOTALIDADE DOS DÉBITOS NO PARCELAMENTO DA LEI Nº 2.285/2017

Acordo de Parcelamento nº_____/2017 **Decreto nº 731/2017**

NOME/EMPRESA(devedor):_____

CPF/CNPJ(devedor): _____

Número do Cadastro:_____

O contribuinte acima indicado declara que, após consulta dos débitos acima referidos, inclusive os inscritos em dívida ativa municipal, irá incluir, no parcelamento da Lei nº 2.285/2017, de 30 de outubro de 2017, a totalidade dos créditos constituídos que atendam aos requisitos previstos na referida lei, no âmbito do Município de Prudentópolis, inclusive os que se encontravam com a exigibilidade suspensa em decorrência de ações judiciais, impugnações e recursos administrativos cuja desistência foi efetuada conforme o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida.

Atenção:

1) A presente declaração importa, quanto aos débitos constituídos no âmbito do Município de Prudentópolis que atendam aos requisitos da Lei nº 2.285/2017, confissão irrevogável e irretratável, pois se configura em confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 2.285/2017.

2) A manifestação é irretratável e não dispensa o cumprimento dos demais atos referentes à consolidação das modalidades de parcelamento exigidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

3) O sujeito passivo se declara ciente de que o inadimplemento nos termos do artigo 5º, da Lei nº 2.285/2017, importa na rescisão do PRT/PRUDE e que a Fazenda Pública promoverá o estorno (cancelamento) dos descontos anteriormente concedidos com relação aos juros e multas do crédito originário, restabelecerá o montante da dívida, e prosseguirá com as medidas de cobrança em lei autorizadas.

Prudentópolis, _____ de _____ de 2017.

_____
Assinatura do interessado ou Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br

ANEXO III – DECRETO Nº 731/2017

PRT/PRUDE – LEI MUNICIPAL Nº 2.285/2017

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DA DÍVIDA

Acordo de Parcelamento nº_____/2017 **Decreto nº 731/2017**

Cadastro:_____

Nome:_____

Endereço/Número:_____

Bairro:_____

Município: Prudentópolis **Complemento**:_____

Inscrição:_____ **Quadra/Lote:** _____/_____

Valor Total Principal: R$_____

Juros Compensatórios:_____

Valor Negociado: R$_____

Valor Total Corrigido: R$ _____

Entrada (10 %): R$_____

Saldo financiado em: _____vezes.

Número de Parcelas:_____

Representante por procuração:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br

Telefone/fax: (_____)_____ **Celular**: (_____)_____

E-mail:_____

CNPJ/CPF:_____ **RG**: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Município: _____ **UF**: _____ **CEP**:_____

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, o contribuinte acima descrito doravante designado DEVEDOR, confessa-se devedor ao Município de Prudentópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 77.003.424/0001-34, aqui denominado CREDOR, da importância acima descrita, obrigando-se a pagar parcelado conforme confissão, em parcelas mensais e sucessivas, conforme especificação acima e nas seguintes condições:

- O valor das parcelas incidirá juros simples de 0,5 % (meio por cento) por mês;
- Ocorrendo o atraso no pagamento das parcelas, fica constituído em mora o DEVEDOR, incidindo sobre as parcelas vencidas juros e correções legais e multa correspondente;
- Na hipótese de inadimplemento, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 2.285/2017, fica o DEVEDOR ciente da rescisão do acordo, com o estorno das deduções concedidas no programa e a restauração da dívida ao *status quo ante*;
- O parcelamento assumido valerá como confissão irrevogável e irretratável dos débitos, implicando em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial;

Prudentópolis, _____/_____/2017.

_____ _____

Contribuinte **Atendente – matrícula_____**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br

ANEXO IV – DECRETO Nº 731/2017

PRT/PRUDE – LEI MUNICIPAL Nº 2.285/2017

FORMULÁRIO INCLUSÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Nome:_____

Endereço/Número:_____

Bairro:_____

Município: Prudentópolis **Complemento**:_____

Inscrição:_____ **Quadra/Lote:** _____/_____

CPF:_____ **RG**:_____

Data de Nascimento:_____

Endereço do Imóvel e do Contribuinte:_____

Telefone/fax: (_____)_____ **Celular**: (_____)_____

E-mail:_____

Ano de início da posse:_____

Solicito a inclusão no cadastro imobiliário _____, sendo que, declaro exercer a **posse** e o **domínio útil do imóvel descrito acima**, conforme faz prova o comprovante de residência juntado em anexo.

Prudentópolis _____/_____/2017.

_____

Assinatura do Requerente

LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 232/2017

OBJETO: Aquisição de tubulações, bombas e acessórios para construção e complementação da rede de água tratada de Papuã de Ponte Alta e Barra das Ordenanças no município de Prudentópolis.
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 133.027,51 (Cento e trinta e três mil vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).
DATA: 21 de novembro de 2017, às 08:30 horas.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira Municipal

2º Termo aditivo ao Contrato nº 045/2017
Pregão Presencial nº 019/2017

Contratante: Município de Prudentópolis
Contratada: **Leandro Taborda Ribas**
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
Fica acrescido o valor contratado em R$ 31.075,00 (trinta e um mil e setenta e cinco reais), equivalendo aproximadamente a 20,37%, acrescendo o objeto da seguinte forma:

Item	Descrição do produto/serviço	Und. de medida	Qtd.	Preço unit.	Preço total
1	Fornecimento de alimentação pronta tipo "marmitex", acondicionada em embalagem de isopor, contendo o mínimo: 250 gramas de arroz, 150 gramas de feijão, 150 gramas de macarrão, 02 tipos de carne no total de 225 gramas (tipos de carnes: bovina, frango, suína). Guarnições: farofa, purê de batata, polenta, mandioca frita, refogado de legumes. Saladas: alface, cenoura, beterraba, tomate, pepino, repolho.	UNID	2.750	11,30	31.075,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
Prudentópolis, 01 de novembro de 2017.

2º Termo aditivo ao Contrato nº 341/2017
Inexigibilidade nº 031/2017

Contratante: Município de Prudentópolis
Contratada: **Americo Auto Center Ltda Me**
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
Fica suprimido do valor Contratual o montante de R$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais), passando a redistribuição do saldo dos serviços entre os credenciados, restando a seguinte divisão:

Item	Serviço	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	Serviço de Balanceamento veículos leves	76	R$ 12,50	R$ 950,00
02	Serviço de Alinhamento veículos leves, serviço completo.	94	R$ 52,50	R$ 4.935,00
07	Serviço de cambagem por roda	97	R$ 30,75	R$ 2.982,75
08	Serviço de caster por roda	100	R$ 31,00	R$ 3.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
Prudentópolis, 27 de outubro de 2017.

3º Termo aditivo ao Contrato nº 329/2017
Inexigibilidade nº 027/2017

Contratante: Município de Prudentópolis
Contratada: **Rosel Rubens Schon & Cia Ltda**
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
Fica suprimido do valor Contratual o montante de R$ 12.915,90 (doze mil novecentos e quinze reais e noventa centavos), passando a redistribuição do saldo dos serviços entre os credenciados, restando a seguinte divisão:

Item	Serviço	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	Serviço de Balanceamento veículos leves	76	R$ 12,50	R$ 950,00
02	Serviço de Alinhamento veículos leves, serviço completo.	94	R$ 52,50	R$ 4.935,00
03	Serviço de Balanceamento veículos médios	78	R$ 18,30	R$ 1.427,40
04	Serviço de Alinhamento veículos médios, serviço completo.	94	R$ 60,00	R$ 5.640,00
07	Serviço de cambagem por roda	97	R$ 30,75	R$ 2.982,75
08	Serviço de caster por roda	100	R$ 31,00	R$ 3.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
Prudentópolis, 27 de outubro de 2017.

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 054/2017 – Chamada Pública nº 012/2017.

Contrato nº 578/2017
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster visando a manutenção dos veículos da frota municipal.
Adjudicatária: MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA EPP.
Valor: R$ 31.935,15 (trinta e um mil novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).
Data: 27 de outubro de 2017
Vigência: Até 15 de maio de 2018, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 055/2017 – Chamada Pública nº 019/2017.
Contrato nº 579/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de consertos de pneus, para os veículos da frota municipal.
Adjudicatária: MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA EPP.
Valor: R$ 12.922,00 (doze mil novecentos e vinte e dois reais).
Data: 27 de outubro de 2017
Vigência: Até 25 de setembro de 2018, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALAHO 23/2012
CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Prudentópolis**
CONTRATADO: **Marcos Vinicios Lara Garcia**
OBJETO: Prestação de serviços como Médico Clínico Geral – CAPS
DATA DA RESCISÃO: 31/10/2017

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 041/2017

Considerando o feriado nacional de Finados, nos termos da Lei Federal 662/1949, cuja condição de feriado no âmbito municipal restou assegurada pelo artigo 200-B, II, "b", da Lei Municipal 1861/2010.

Considerando ainda, que a decretação de ponto facultativo visa inclusive a redução de custos de manutenção das instalações públicas abertas e em pleno funcionamento dada a quase inexistente procura pelos serviços públicos;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

Artigo 1º - Suspender as atividades administrativas e de expediente da Câmara Municipal de Prudentópolis no dia 03 de Novembro de 2017, sexta-feira; inclusive o atendimento ao públi-

co; em razão de recesso decorrente do feriado nacional de finados.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua edição.

Gabinete da Presidência, em 31 de Outubro de 2017.

Vereador Marcos Roberto Lachovicz
Presidente da Câmara Municipal

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br